



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 374

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:


Art. 1) - Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar contrato com a Telefônica Pirassununga SA para a exploração, sem privilégio, do serviço telefônico neste município, conforme minuta aprovada e autenticada por esta Câmara.

Art. 2) - É outorgada à Concessionária, durante o prazo do contrato, isenção de todos os impostos municipais.

Art. 3) - Gozará a Concessionária, durante o mesmo prazo, também do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por conta exclusiva daquela os ônus das desapropriações e ficando entendido que o poder concedente através do Legislativo e Executivo, deverá ser ouvido e assentir previamente sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

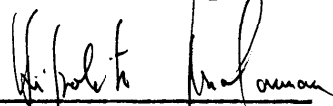
Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Março de 1958.


Alzira Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra



Hipólito Malaman
Secretário da P.M.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

M I N U T A

Contrato de concessão para execução do serviço telefônico automático que entre si fazem a prefeitura municipal de Pirassununga, representada pelo prefeito Alziro Pozzi e a Telefônica Pirassununga SA, representada por seus diretores Moacyr Pereira Castilho, Palmiro Steola e Casemiro dos Santos Molina.

I - CONCESSÃO

Nos termos da lei municipal nº 374, de 21 de Março de 1958, é, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, doravante designado apenas por Prefeitura ou Poder Concedente, outorgada à Telefônica Pirassununga S.A., daqui por diante denominada Concessionária, a presente concessão para a exploração do serviço telefônico automático do município de Pirassununga, sem privilégio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data e, findo esse prazo a concessionária continuará com a propriedade das instalações, aparelhos e bens,

II - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A Prefeitura fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir, pelo justo valor verificado na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos usados exclusivamente nos serviços telefônicos da rede de Pirassununga ou abrir nova concorrência para exploração dos serviços, dando à atual concessionária prioridade em igualdade de condições.

§ Único) - O direito à opção de compra de que trata esta cláusula deverá ser manifestado pela Prefeitura, mediante notificação por escrito à Concessionária, dois anos antes do vencimento da concessão, sob pena de perder esse direito à opção.



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCESSÕES A TERCEIROS

Caso, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura entender de dar a terceiros o direito de explorar serviço telefônico dentro do município, as concessões que por ventura se fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da Concessionária, obrigando-se a Prefeitura a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas à Concessionária neste instrumento.

IV - TRANSFERENCIA DA CONCESSÃO

A Concessionária fica autorizada, ouvida a Prefeitura, a transferir ou arrendar, em todo ou em parte, a presente concessão à terceiros, aos quais passarão todas as obrigações, ônus, direitos e vantagens deste contrato.

V - ESTAÇÃO TELEFÔNICA

A Concessionária se obriga a instalar uma estação telefônica de sistema automático, tipo "CROSSBAR", com capacidade inicial de 700 (setecentos) terminais e com possibilidade de ampliações futuras, a fim de servir aos assinantes localizados no perímetro determinado na planta cadastral da cidade, planta essa assinada pelas partes contratantes e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. A Concessionária se obriga ainda a instalar uma mesa para ligação telefônica manual, com 100 (cem) terminais, para servir aos assinantes, considerados rurais, localizados fora do perímetro fixado na planta cadastral acima referida e que não queiram instalar telefones automáticos.

VI - RÉDE LOCAL

A Concessionária se obriga, no perímetro determinado na planta a que se refere o artigo anterior, digo, à cláusula anterior, a construir rede local, com 1.000 (hum mil) linhas distribuídas racionalmente, empregando o sistema de círculos bifilares, sendo obrigatório também o emprêgo de cabos - aéreos ou subterrâneos - à opção da Concessionária, em todas as vias



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

públicas em que seja necessário a colocação de mais de 10 (dez) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou rural.

VII - AMPLIAÇÕES

A Concessionária se obriga a promover a ampliação de seus serviços, além da capacidade mencionada nas cláusulas V e VI, sempre que houver demanda superior a 50 (cinquenta) novos aparelhos automáticos, bem como a dilatar o perímetro fixado na planta a que se refere a cláusula V, porém dentro do perímetro urbano municipal, sempre que, pelo progresso da cidade, entre esses dois perímetros houver demanda superior a 100 (cem) novos aparelhos automáticos.

VIII - NOVAS REDES LOCAIS

A Concessionária se obriga, caso durante a vigência deste contrato sejam criados novos distritos no município, a construir redes locais nos mesmos, bem como a ligar à rede municipal, quando em um e outro caso, a renda do serviço justifique a inversão do capital necessário a tais empreendimentos, aplicando-se, então, no que couber, as cláusulas deste contrato.

IX - PÔSTO DE SERVIÇO PÚBLICO

A Concessionária se obriga a instalar e a manter um Pôsto de Serviço Público, com acomodações condignas para os usuários, no qual serão colocados 4 (quatro) telefones destinados ao serviço local e interurbano.

X - APARELHOS PÚBLICOS

Mediante entendimentos entre a Concessionária e Prefeitura, poderá aquela instalar telefones públicos onde fôr aconselhável, com cobrança da taxa de Chamada Urbana, Também a Concessionária poderá considerar Telefone Público, com cobrança da referida taxa, os aparelhos instalados a assinantes, quando a pedido destes e haja conveniência à Concessionária ou quando



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

infringida reiteradamente a condição de uso (do assinante, pessoas de sua família e empregados) esclarecida na cláusula XXV.

XI - LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES

Os assinantes cujos telefones fiquem localizados fó-ra do perímetro determinado na planta cadastral a que se refere a cláusula V, deverão construir, por sua própria conta, as linhas que, partindo de seus telefones venham encontrar o primeiro poste localizado naquele perímetro, correndo também por sua própria conta as instalações, manutenção dos aparelhos e a conservação do trecho das linhas por eles construídas.

§ 1º) - Em tais construções, as plantas, os materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados deverão ser aprovados pela Concessionária.

§ 2º) - Tais assinantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas neste contrato.

§ 3º) - A Concessionária manterá a conservação do trecho das linhas construídas por esses assinantes e dos seus aparelhos, cobrando a razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, por quilômetro ou fração, mão de obra, cobrando ainda o valor dos materiais, peças, pilhas e acessórios empregados nessa conservação.

§ 4º) - No caso de telefone manual, a assinatura mensal do aparelho será de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

XII - PRAZO DE INICIO DAS OPERAÇÕES

A Concessionária se obriga a iniciar as operações dos serviços telefônicos dentro da capacidade estabelecida nas cláusulas V e VI, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ Único) - A impossibilidade de obtenção de licença de importação para o material necessário à execução do serviço contratado ou da respectiva cobertura cambial será considerada motivo de força maior.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - PRAZO DE ATENDIMENTO

A Concessionária se obriga, dentro da capacidade da Estação e Rede, a atender aos pedidos de instalações, ligações, re-ligações e transferências, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento, pelo pretendente, das taxas, jória e despesas devidas e orçadas, obrigando-se ainda a atender as reclamações dos assinantes sobre o mau funcionamento de seus aparelhos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único) - Para verificação do cumprimento desta cláusula, a Concessionária manterá um sistema de anotações, em duas ou mais vias, entregando no ato do pedido ou da reclamação, ao pretendente ou reclamante, uma das vias.

XIV - USO DE LOGRADOUROS

A Concessionária poderá colocar e manter suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes, em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de estender ou tenha estendido seus serviços, obedecidas as posturas municipais e bem assim, nos estabelecimentos públicos e prédios particulares uma vez obtida prévia permissão do poder concedente ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos ou prédios.

XV - USO DE DUTOS E POSTES DE TERCEIROS

A Concessionária, desde que entre em acôrdo com as empresas que, tenham canalizações ou postes assentados nas vias públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou dessas postes para instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos, uma vez que não haja desaconselho de ordem técnica.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - PÓDA DE ÁRVORES

A Concessionária, mediante autorização da administração pública, poderá podar as árvores existentes na via pública, no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embaraços ou interrupções ao serviço telefônico.

XVII - DEPREDAÇÕES E RECONSTRUÇÕES

As depredações por efeito dos serviços serão reconstruídas imediatamente pela Concessionária.

XVIII - TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS

A Prefeitura se obriga a exigir dos proprietários, arquitetos e construtores de edifícios de mais de 2 (dois) pavimentos, por ocasião da aprovação das plantas respectivas, a instalação de tubulação adequada à passagem de cabos e fios telefônicos.

§ 1º) - Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação correrão por conta do proprietário do prédio e que o custo da cablagem interna e seus acessórios será cobrado, pela Concessionária, de quem de direito, como serviço especial que é.

§ 2º) - As especificações da tubulação de que trata a presente cláusula serão indicadas pela Concessionária e aprovadas pela Prefeitura.

**XIX - SERVIÇO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL
E INTERNACIONAL**

A Concessionária se obrigará a entrar em acordo com outras empresas telefônicas, a fim de que fiquem entrosados à rede do município, os serviços intermunicipal, interestadual e internacional.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XX - RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO

Durante o prazo desta concessão, a Concessionária terá direito a um lucro máximo anual de 12% (doze por cento) sobre o justo valor das instalações telefônicas do município de Pirassununga, lucro esse líquido, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da Concessionária, na quota-parte que corresponda a rede deste município, não podendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação das reservas legais ou estatutárias exceder a 15% (quinze) por cento do justo valor da propriedade da Concessionária do município.

§ 1º) - Caso o lucro líquido anual do serviço do município, calculado nos termos da presente cláusula, não atinja 12% (doze por cento) a Concessionária poderá a qualquer tempo, mediante demonstração contábil ao poder concedente, aumentar os preços de seus serviços, afim de que a remuneração alcance a taxa estipulada.

§ 2º) - No caso de ser obrigada a por em vigor aumentos de salários decretados pela Justiça Trabalhista ou oriundos de dissídios dirimidos pelo Ministério do Trabalho, ou acordados com os sindicatos da classe, fica a Concessionária, uma vez verificada qualquer destas hipóteses e a mesma comunicada ao poder concedente, autorizada a majoração das tarifas de serviço na proporção que seja necessária para compensar o aumento de despesas oriundo de tais alterações salariais.

XXI - TARIFAS LOCAIS

Sujeitas, em qualquer tempo, às alterações em obediência às regras e disposições da cláusula anterior e seus parágrafos, as tarifas a vigorarem a partir da data da inauguração dos serviços previstos neste contrato, são as seguintes:

- 1 - assinatura mensal de telefone para comércio, indústria, escritório, consultório, repartição pública, banco, profissão liberal e outros que não sejam exclusivamente residencialCr\$ 200,00



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - assinatura mensal de telefone residencialCr\$ 150,00
 - 3 - assinatura mensal de extensão de telefones instalados
no mesmo prédio do assinante30% da
assinatura.
 - 4 - Assinatura mensal de extensão de telefone instalado em outro
prédio do assinante50% da
assinatura.
 - 5 - Taxa de ligação, religação ou transferência de responsabilidade
.....Cr\$ 100,00
 - 6 - Taxa de chamada urbana, no PS, por três minutos.....2,00
 - 7 - Jóia de instalaçãoCr\$ 10.000,00
- § Único) - As transferências, instalações, aparelhos e outros
serviços que não os acima especificados ficam sujeitos à apre-
sentação e aprovação de orçamento.

XXII - TARIFAS INTERURBANAS

Pelo serviço interurbano dentro do município a Concessionária
cobrará as taxas que vigorarem para o Estado.

XXIII - ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO

A Concessionária instalará nas repartições públicas, quer
municipais, estaduais ou federais, mediante pagamento das respecti-
vas despesas de instalação, os aparelhos que forem solicitados,
com isenção do pagamento de jóia de instalação.

XXIV - ISENÇÃO DE JOIA DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADES

A Concessionária instalará, mediante pagamento das respecti-
vas despesas de instalação, com isenção de jóia, em dependências
municipais ou em locais públicos a serem determinados pela Pre-
feitura, um aparelho para cada grupo de 100 (cem) assinantes que
tiver, também com isenção do pagamento de mensalidades.

§ Único) - Fica desde já determinado que um aparelho, da
quota a que se refere a presente cláusula, será instalado em de-
pendências da Câmara Municipal.



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXV - DESLIGAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

A Concessionária terá o direito de desligar a linha do assinante que não pagar sua conta até 10 (déis) dias após o mês vencido.

§ 1º) - No caso acima, a linha do assinante só será restabelecida após a liquidação de sua conta e o pagamento da taxa de religação.

§ 2º) - Desligado o aparelho e decorridos 10 (déis) dias sem que o assinante pague a conta em atraso, a Concessionária poderá retirar o aparelho, se este não fôr do assinante, e dispor da linha como entender, sem que ao assinante caiba direito a qualquer reclamação ou indenização.

XXVI - RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES

A Concessionária terá direito de recusar ligação nova de aparelhos, a quem esteja em débito de contas relativas a serviços previstos neste contrato.

XXVII - USO INDEVIDO

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias à moral e aos bons costumes, ou à ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, se este não fôr do assinante, sem que ao mesmo assinante assiste o direito a qualquer restituição ou indenização e ainda sem prejuízo das responsabilidades legais.

XXVIII - LIGAÇÕES CLANDESTINAS

O assinante não poderá intervir nos aparelhos e acessórios telefônicos pertencentes à Concessionária, sem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam; não poderá também colocar no telefone ou na sua linha quaisquer objetos, nem fazer derivações ou extensões, serviços estes que só poderão ser feitos pela Concessionária. Os aparelhos e acessórios da



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concessionária ficarão sob a guarda e responsabilidade do assinante, que por êles responderá. Em caso de infração do disposto nesta cláusula, terá a Concessionária direito de desligar e retirar seus aparelhos, linhas e acessórios, suspender o serviço telefônico e responsabilizar o assinante pelos prejuízos e despesas causadas por tal infração.

XXIX - REGULAMENTO DE SERVIÇOS

A Concessionária se obriga a apresentar, para aprovação da Prefeitura, antes do início das operações, o seu Regulamento de Serviço, no qual, obedecidas as cláusulas dêste contrato, constarão as normas que deverão reger as relações entre a Concessionária e seus assinantes, sendo certo que êsse Regulamento poderá sofrer posteriores alterações, aprovadas estas pela Prefeitura, mas sempre obedecidas as cláusulas contratuais.

XXX - ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

Durante o prazo de vigência dêste contrato, a Concessionária fica isenta de todos os impostos municipais, excetuando-se as taxas.

XXXI - ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

A Prefeitura pedirá, a quem de direito, em favor da Concessionária, isenção ou redução de impostos, taxas e tributos estaduais e federais de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros para o material referente ao serviço telefônico do município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações respectivas autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que o município não ficará sujeito a quaisquer ônus se não fôr atendida a solicitação.

XXXII - DESAPROPRIAÇÕES

A Concessionária gozará do direito de desapropriação na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusiva os ônus das desapropriações, ficando entendido que a Prefeitura através do Legislativo e Executivo, será ouvida, previamente, sempre que tais desapropriações sejam consideradas.

XXXIII - FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará todos os atos da Concessionária, quer os de execução dos serviços, quer os de sua economia, administração e atividade financeira, podendo manter um funcionário de sua confiança para essa fiscalização, junto à Concessionária.

XXXIV - INFRAÇÕES

Pela infração de quaisquer cláusulas deste contrato, elevando-se ao dôbro na reincidência, a Prefeitura aplicará à Concessionária multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

XXXV - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR

A Concessionária assume toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis direitos e obrigações que venham a ser suscitados, direta ou indiretamente contra o município, referente à transformação dos atuais serviços telefônicos.

XXXVI - ARBITRAMENTO

As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por dois árbitros de competência na matéria, indicando um, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, cada parte contratante e, caso não cheguem estes a um acordo deverão por sí, escolher um terceiro desempassador. A recusa de qualquer das partes em constituir o juízo arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias, por sí só importará na aceitação da interpretação dada pela parte notificante.

Pirassununga, 21 de Março de 1958.

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal